

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 89/2019.

OBJETO: Reconhece como tradicional, cultural e popular as Cavalgadas no Município de Unaí-(MG).

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 89/2019, de autoria do Vereador Valdir Porto, que Reconhece como tradicional, cultural e popular as Cavalgadas no Município de Unaí-(MG).

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andrea Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

O artigo 1º da Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, dispôs sobre a criação do Calendário Oficial de Eventos do Município – COEM, e dá outras providências e previu que o

Calendário Oficial de Eventos do Município é identificado pela sigla “Coem” e tem a finalidade de organizar sistematicamente as festividades do Município, compreendendo os seguintes eventos:

- I – datas comemorativas que a Lei fixou ou fixar;
- II – feriados municipais de caráter religioso;
- III – festas tradicionais, culturais e populares;**

Deu-se a substituição das iniciais maiúsculas do termo “cavalgadas” da ementa e do artigo 1º uma vez não se trata de uma cavalgada específica, mas de todas aquelas que acontecem no Município em determinadas datas. Diante, disso, ficam reconhecidas todas as cavalgadas que se realizarem dentro da extensão territorial do Município de Unaí (MG).

Deu-se a substituição da citação “na cidade” no artigo 1º para o mesmo termo citado na ementa que é mais abrangente, ou seja, “no Município” a fim de não causar interpretações divergentes numa mesma Lei.

3. Conclusão

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 89, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 89/2019

Reconhece como tradicional, cultural e popular as cavalgadas no Município de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como tradicional, cultural e popular as cavalgadas no Município de Unaí (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de fevereiro de 2019, 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Primeiro Secretário
Líder do PTB